TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0000394-31.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: DUILIA FERNANDA DA SILVA DENARI- desacompanhado(a) de

advogado.

Requerido: WALMIR BERNARDINO TOMAZ DE AGUIAR - CPF 162.103.088-13

Desacompanhado de advogado.

Aos 20 de março de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes no seguintes termos: 1-A autora aceita devolver para o réu 100 pratos, 100 garfos e 100 facas; 2-O restantes dos pertences que estão no imóvel ficam para a autora por conta de todo o débito, resolvendo assim os dois processos existentes, este feito e o processo 0001570-45.2018. Os litigantes desistem da cobrança da presente ação dando-se por quitado todo o débito, nada mais tendo a reclamar; 3-O não cumprimento do aqui acordado implicará em multa de 10% do valor da dívida e prosseguimento das presentes ações; 4-O autor entregará ao réu até o dia 25/03/2018 os pertences supra. Pelos litigantes foi dito que desistem prosseguimento do processo 0001570-45.2018. Pelo MM Juiz foi dito: Apensem-se os autos 0001570-45.2018 à estes autos para instrução única e decisão conjunta. Vistos, Homologo, para que tenha eficácia de título executivo judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do CPC. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o cumprimento do acordado, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitivas e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Amarildo Frossard, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente DUILIA:

Requerente MAURO:

Requerido: